



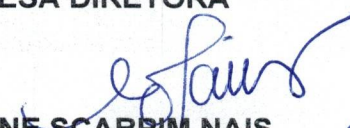
CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

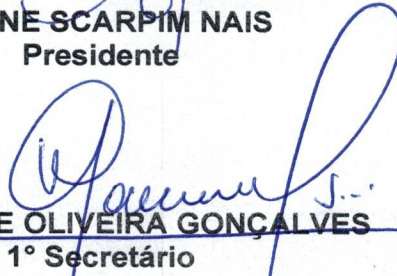
CÓPIA

AUTÓGRAFO N. 62 DE 2025

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei n. 51 de 2025, aprovado na 7ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura, realizada no dia 12 de maio de 2025.

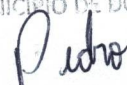
MESA DIRETORA


ELAINE SCARPIM NAIS
Presidente


VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
1º Secretário


LUIS ANTONIO MARTINS
2º Secretário

RECEBI EM 13/05/25
PROTOCOLO GERAL DO
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS





CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI N. 51 DE 2025

Estabelece competência para a fiscalização preventiva e coercitiva de terrenos baldios ou áreas com ou sem construções, fechadas, abertas ou abandonadas a que alude a Lei Municipal nº 4.473/2019.

Art. 1º Fica estabelecida à competência da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente a fiscalização preventiva e coercitiva de terrenos baldios ou áreas com ou sem construções, fechadas, abertas ou abandonadas que estejam em desconformidade com o disposto na Lei Municipal nº 4.473, de 13 de março de 2019.

Parágrafo único. A competência disposta no *caput* não retira da Secretaria de Saúde, por seus órgãos de vigilância, a competência de fiscalização preventiva e coercitiva em terrenos baldios ou áreas com ou sem construções, fechadas, abertas ou abandonadas que estejam em desconformidade com o disposto na Lei Municipal nº 4.473, de 13 de março de 2019, quando apresentem suspeita de criadouros do mosquito *aedes aegypti*, escorpiões ou de outros insetos e animais que causem danos à saúde pública.

Art. 2º Fica estabelecido que as multas aplicadas em virtude da fiscalização a que alude o Art. 1º desta lei serão direcionadas para o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º Em caso de terrenos baldios ou áreas com ou sem construções, fechadas, abertas ou abandonadas que apresentem situações que envolvam a atuação das duas secretarias, eventual multa será aplicada pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, direcionando-se o recurso arrecadado na forma do disposto no Art. 2º desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.